



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ll	76

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

I

AO PL Nº 122/2017

Dá nova redação ao art. 2º do PL 122/2017, nos seguintes termos:

**“Art. 2. Incumbe à família e ao Estado, com a colaboração de toda a sociedade, nos termos do art. 205 e 227 da Constituição da República, a criação e educação das crianças e adolescentes, visando ao seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**§ 1º - É garantido aos pais ou responsáveis o direito a que seus filhos menores recebam, em suas casas, nas instituições confessionais e em outros espaços de convívio de natureza privada, a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos, desde que respeitados o ordenamento constitucional e a legislação vigentes.**

**§2º - Órgãos ou servidores públicos municipais têm o dever legal, na medida de suas competências ou incumbências funcionais, de, em estrita obediência às leis do país, garantir às crianças e adolescentes os seus direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.**

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017

Aurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13, 12, 17</u>
<u>279</u>
Responsável pela distribuição